



Proposta - ADASA/SEF/CORE

Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal
Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
Coordenação de Regulação Econômica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

MINUTA DE RESOLUÇÃO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO DISTRITO FEDERAL - ADASA

RESOLUÇÃO Nº. XX DE XX DE XXXX DE 2026

Institui mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 12, 23, 29 e 37 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos artigos 30, 39, 46, 49 e 50 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, nos artigos 7º, 9º, 43, 58 e 59 da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta no Processo nº 00197-00000171/2026-17, e considerando:

que o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão da qual a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora dos serviços para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Prestação de Serviços estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que a 4ª Revisão Tarifária Periódica teve vigência a partir de 1º de junho de 2024; e

que as contribuições recebidas na Audiência Pública 00X/2026-ADASA, realizada em XX/XX/2026, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução;

RESOLVE:

Capítulo I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Instituir mecanismo tarifário destinado a incentivar a economia de energia elétrica na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, conforme regras específicas estabelecidas na forma desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Mercado Cativo: ambiente de Contratação Regulada – ACR com a celebração do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER com a distribuidora local, conforme Resolução nº 1000/2021-ANEEL.

II - Mercado Livre de Energia Elétrica: ambiente de livre contratação de energia elétrica com a celebração do Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, com o agente vendedor, conforme Resolução nº 1000/2021-ANEEL.

III - Consumo Específico de Energia no ano i (kWh/m^3): obtido pela razão entre o consumo total de energia elétrica e o volume total de água produzida e de esgoto coletado pela prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no ano i .

IV - Consumo Específico Médio de Energia (kWh/m^3): média do Consumo Específico de Energia, apurada com base nos três anos imediatamente anteriores à Revisão Tarifária Periódica.

V - Período de Referência: período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Reajuste em Processamento (DRP).

VI - Consumo de Energia (kWh) para período de referência: valor estimado do consumo de energia elétrica para o período de referência, considerando o Consumo Específico Médio de Energia e o volume total no período de referência, dado pela soma do volume de água produzido e volume de esgoto coletado pela prestadora dos serviços.

VII – Ano-base do Custo Médio de Energia: ano imediatamente anterior à última Revisão Tarifária Periódica.

VIII - Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo: valor estimado do custo de energia elétrica no mercado cativo para o período de referência, obtido a partir do Consumo de Energia para esse período e do custo médio de energia do mercado cativo do ano-base, reajustado pelos índices tarifários definidos pela ANEEL para a distribuidora de energia do mercado cativo do Distrito Federal.

IX - Custo Total de Energia Realizado no período de referência: valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços no período de referência.

X - Diferença de Custo de Energia: valor dado pela diferença entre o Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo e o Custo Total de Energia Realizado no período de referência.

XI – Parcela de Incentivo à Economia de Energia: valor que expressa a razão entre a Diferença de Custo de Energia e o Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo.

XII – Incentivo à Economia de Energia para o período de referência: valor monetário apurado exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, calculado com base na Parcela de Incentivo à Economia de Energia e na Diferença de Custo de Energia, a ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O cálculo do Incentivo à Economia de Energia será realizado em cada processo de reajuste tarifário da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

Art. 4º A metodologia de cálculo do Incentivo à Economia de Energia tem por objetivo apurar a Diferença de Custo de Energia, a fim de verificar a existência de redução dos custos da prestadora de serviços decorrente da migração de unidades consumidoras para o Mercado Livre de Energia Elétrica.

Parágrafo único. Após apurada a Diferença de Custo de Energia e na hipótese de resultado positivo, será calculada a Parcela de Incentivo à Economia de Energia, que será acrescida no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário do período de referência.

Art. 5º A título de incentivo à gestão eficiente dos custos de energia elétrica, a metodologia de que trata esta Resolução considera a possibilidade de a Diferença de Custo de Energia assumir valores positivos ou negativos.

§ 1º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser positiva, a Parcela de Incentivo à Economia será adicionada ao Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

§ 2º Na hipótese de a Diferença de Custo de Energia ser negativa, não será apurado Incentivo à Economia de Energia, devendo o valor integral da Diferença ser considerado no Componente Financeiro do Reajuste Tarifário.

Art. 6º A metodologia compreende três etapas:

I – apuração do Custo de Energia de Referência no Mercado Cativo para o período de referência;

II – apuração do Custo de Energia Realizado no período de referência;

III – apuração da Diferença de Custo de Energia e, quando positiva, cálculo do Incentivo à Economia de Energia.

Art. 7º Na primeira etapa, deverão ser calculadas as seguintes variáveis, conforme as fórmulas constantes do Anexo Único desta Resolução:

I - Consumo Específico de Energia (CEE_i);

II - Consumo Específico Médio de Energia (CEE_m);

III - Consumo de Energia (kWh) para período de referência (CE_{PR});

IV - Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo (CTE_{Ref}) para o período de referência.

Art. 8º Na segunda etapa, será apurado o Custo de Energia Realizado no período de referência ($Custo_{Real, PR}$), correspondente ao valor do custo efetivamente incorrido com energia elétrica pela prestadora dos serviços.

Art. 9º Na terceira etapa, será apurada a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}), calculada a partir da diferença entre o Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo e o Custo de Energia Realizado, no período de referência, conforme fórmula constante do Anexo Único.

§ 1º Exclusivamente na hipótese de a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}) ser positiva, será apurado o valor do Incentivo à Economia de Energia (IEE_{PR}) obtido pelo produto da Parcela de Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{Inc}$) e a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}).

§ 2º A Parcela de Incentivo ($Parcela_{Inc}$) é dada pela razão entre a Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR}) e o Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo (CTE_{Ref}) para o período de referência.

Art. 10º As fórmulas, variáveis, parâmetros e critérios de cálculo das grandezas de que tratam os artigos 7º e 9º constam do Anexo Único desta Resolução.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º A metodologia apresentada poderá ser revista durante os processos de Revisão Tarifária Periódica dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto do Distrito Federal ou na ocorrência de atualização da metodologia de reajuste tarifário anual prevista no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-Adasa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

LISTA DE FÓRMULAS

Base Normativa	Descrição da Variável	Fórmula de Cálculo
Art. 7º, Inciso I	Consumo Específico de Energia (CEE_i)	$CEE_i = \frac{CE_i}{V_{total, i}}$ <p>Sendo:</p> <p>CE_i: consumo de energia elétrica no ano i (kWh); e</p> <p>$V_{total, i}$: soma do volume de água produzida e do volume de esgoto coletado (m^3)</p>
Art. 7º, Inciso II	Consumo Específico Médio de Energia (CEE_m)	$CEE_m = \frac{CEE_1 + CEE_2 + CEE_3}{3}$ <p>Sendo:</p> <p>CEE_1, CEE_2 e CEE_3 o consumo de energia por metro cúbico (kWh/m^3) apurado, respectivamente, para cada um dos três anos imediatamente anteriores à Revisão Tarifária Periódica</p>
Art. 7º, Inciso III	Consumo de Energia (kWh) para o período de referência (CE_{PR})	$CE_{PR} = CEE_m \times V_{total PR}$ <p>Sendo:</p> <p>CEE_m: consumo médio específico de energia por metro cúbico (kWh/m^3), para o período de referência; e</p> <p>$V_{total PR}$: soma do volume de água produzido e do volume de esgoto coletado (m^3) no período de referência</p>
Art. 7º, Inciso IV	Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo (CTE_{Ref}) para o período de referência	$CTE_{Ref} = CE_{PR} \times CME_{ano base} \times (1 + IRT_{EE})$ <p>Sendo:</p> <p>CE_{PR}: Consumo Energia (kWh) para o período de referência;</p> <p>$CME_{ano base}$: valor médio do custo da energia elétrica, obtido pela razão entre o custo total de energia elétrica (R\$) e o consumo total de energia elétrica (kWh) no ano-base (ano imediatamente anterior à Revisão Tarifária Periódica); e</p> <p>IRT_{EE}: refere-se ao índice de reajuste tarifário de energia elétrica (%), definido pela ANEEL para a distribuidora de energia do mercado cativo do Distrito Federal, acumulado do ano-base do Custo Médio de Energia (ano anterior à Revisão Tarifária Periódica) até o período de referência</p>
Art. 9º, caput	Diferença de Custo de Energia (DIF_{PR})	$DIF_{PR} = CTE_{Ref} - Custo_{Real, PR}$ <p>Sendo:</p> <p>CTE_{Ref}: Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo; e</p> <p>$Custo_{Real, PR}$: custo de energia efetivamente realizado no período de referência (R\$)</p>
Art. 9º, § 1º e § 2º	Incentivo à Economia de Energia (IEE_{PR})	$IEE_{PR} = Parcela_{Inc} \times DIF_{PR}$ <p>Onde a Parcela de Incentivo à Economia de Energia ($Parcela_{Inc}$) é definida por:</p> $Parcela_{Inc} = \frac{DIF_{PR}}{CTE_{Ref}}$ <p>Sendo:</p> <p>DIF_{PR}: diferença positiva entre o custo de energia de referência e o custo de energia realizado no período de referência (R\$); e</p> <p>$CTE_{Ref}$: Custo Total de Energia de Referência no Mercado Cativo (R\$)</p>



Documento assinado eletronicamente por Cássio Leandro Cossenzo - Matr.0182174-1, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA, em 20/01/2026, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS - Matr.0182173-3, Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 20/01/2026, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 20/01/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **192405371** código CRC= **FF139136**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -
Telefone(s):
Site - www.adasa.df.gov.br